

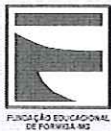
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CONSELHO SUPERIOR DE NORMAS E DIRETRIZES**

**REGULAMENTO DO AMBULATÓRIO ESCOLAR “MARIA DE LOURDES SILVA
PIMENTA”**

(Ato de Aprovação: Resolução do Conselho Universitário nº 15/2007 de 27/04/2007
Última alteração: Resolução nº 12/2024 de 03 de junho de 2024)

**FORMIGA - MG
2024**





Apresentação

O Ambulatório Maria de Lourdes Silva Pimenta, também aqui denominado **AMBULATÓRIO ESCOLAR**, com início de funcionamento no ano de 2001, desenvolve, desde sua implementação, ações de Enfermagem preventiva, como aferição de pressão arterial, temperatura corporal, análise preliminar da situação de saúde do "paciente" e comunicação a familiares.

Com a implementação dos cursos de Enfermagem e Nutrição, à época, surgiu o desejo e, acima de tudo, a necessidade de ampliar o atendimento, buscando melhorias no serviço. Nesse contexto, a Coordenação desses cursos, desenvolveu uma pesquisa com o intuito de avaliar como andava a saúde dos trabalhadores da Fundação Educacional Comunitária Formiguense, hoje denominada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga, do Colégio de Aplicação (hoje, Colégio UNIFOR), da Fazenda Laboratório e do Clube UNIFOR.

Na pesquisa, realizada em 2001, foram entrevistados 193 funcionários o que correspondia a 50,7% do total da Instituição. Faz-se importante mencionar que dos entrevistados 18,13% eram tabagistas, 3,6% eram ex-fumantes, 77,7% não fumavam, 2,5% eram etilistas, 0,5% ex-etilista, 96,3% não eram etilistas, 6,7% tinham hábitos alimentares irregulares, 7,2% tinham hidratação irregular, 1% tinham função urinária irregular, 8,8% tinham função intestinal irregular, 62,6% não praticavam atividade física.

A partir desses dados, percebeu-se que o Ambulatório poderia ser um espaço rico para a produção e disseminação de conhecimentos, por meio do desenvolvimento de atividades de extensão universitária, além de ser um campo de aula prática para os diferentes acadêmicos.

1 Dados gerais sobre a unidade – informações preliminares

O Ambulatório Maria de Lourdes Silva Pimenta é a unidade assistencial responsável, principalmente, pelas ações preventivas e cuidados básicos não complexos aos servidores da FUOM. Com a implementação do curso de Enfermagem, o Ambulatório passou a ter vínculo com o referido curso, ficando o Coordenador do Curso o responsável técnico pela Unidade. Em 2024, o Ambulatório desvincula-se do Curso de Enfermagem, visando à autonomia e ampliação de projetos, além de atendimento ao Colégio UNIFOR.

Está vinculado diretamente à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, por intermédio da Reitoria do Centro Universitário de Formiga, e é coordenado por um Enfermeiro Responsável.

O Ambulatório é órgão responsável para o desenvolvimento de planos de ações para minimizar patologias sazonais e comportamentais. Cumpre-lhe, ainda, elaborar programas que visem à prevenção de doenças, promovendo hábitos saudáveis de vida. Atende de forma exclusiva e preventivamente o "paciente" que se encontra nas dependências do Campus Universitário, bem como à Comunidade Universitária, incluindo-se aí os alunos do Colégio UNIFOR.

O Ambulatório Escolar tem como função prestar os primeiros socorros e, se for o caso, encaminha-o, via SAMU ou CORPO DE BOMBEIROS, a uma unidade de tratamento de saúde do município.

O Enfermeiro, responsável pelo Ambulatório Escolar, deve de imediato comunicar aos familiares quando do envio do "paciente" a uma unidade de saúde, com provas do comunicado, seja por e-mail, whatsapp, ou qualquer meio de comunicação que possa ser comprovado o contato.

2 Estrutura física

O Ambulatório Maria de Lourdes Silva Pimenta encontra-se estabelecido na Avenida Dr. Arnaldo de Senna, nº 328, Formiga, Minas Gerais, CEP nº. 35.574-530, Bairro Palmeiras, telefone 3329-1400, ramal 1402, no Campus do UNIFOR-MG, Prédio 1, sala 138.

O Ambulatório conta com espaço físico de, aproximadamente, 32,0m² (trinta e dois metros quadrados), distribuídos em 03 cômodos: sala, antessala e banheiro.

O Ambulatório deve, quando necessário, reivindicar veículo e motorista, para transporte dos assistidos que necessitam de cuidados urgentes e especializados.

O Ambulatório Escolar possui os equipamentos necessários, visando ao bom e eficiente atendimento preliminar daqueles que o procuram ou são enviados até o local em busca de informações acerca de suas funções e funcionamento.



REGULAMENTO DO AMBULATÓRIO ESCOLAR "MARIA DE LOURDES SILVA PIMENTA"

(Ato de Aprovação: Resolução do Conselho Universitário nº 15/2007 de 27/04/2007

Última alteração: Resolução nº 12/2024 de 03 de junho de 2024)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento normatiza os objetivos e procedimentos do funcionamento do Ambulatório Escolar da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG -FUOM e objetiva o atendimento aos colaboradores, docentes e discentes das unidades mantidas pela FUOM.

Art. 2º O Ambulatório Maria de Lourdes Silva Pimenta, aqui designado de Ambulatório Escolar, constitui uma unidade assistencial da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG (FUOM). Foi idealizado para a prestação de cuidados básicos aos servidores da FUOM, bem como aos discentes de seus mantidos e a qualquer pessoa que estiver nas dependências do Campus Universitário.

Art. 3º O Ambulatório está subordinado administrativamente à Reitoria do UNIFOR-MG e possui como responsável técnico um Enfermeiro habilitado.

CAPÍTULO II DA MISSÃO

Art. 4º O Ambulatório tem por finalidade:

I - dar assistência em caráter emergencial, com eficiência e qualidade, aos servidores administrativos, docentes e discentes do UNIFOR-MG, Colégio UNIFOR e àqueles que aqui circulam, visando ao bem estar do ser humano e prevenindo complicações de saúde;

II - promover elevação da qualidade de vida dos servidores da FUOM, elaborando programas que visem ao bem comum;

III - colaborar com os profissionais afins e alunos em suas atividades e pesquisas científicas;

IV - colaborar com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, e suas unidades mantidas, tendo em vista o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos trabalhos técnicos e administrativos;

V- desenvolver trabalho em equipe em um ambiente de harmonia.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades de assistência básica, o Ambulatório rege-se pelos seguintes valores:

I - qualidade: procurando a excelência na prestação de cuidados, num ambiente seguro, atrativo e amigável;

II - ética: advogando os mais elevados princípios de conduta em todas as ações e decisões, como base para a confiança pública;

III - respeito pelo indivíduo: procurando responder às necessidades de seus assistidos, com respeito à privacidade, observando o sigilo e encorajando a sua participação no processo de decisão;

IV - performance: utilizando os recursos da comunidade com eficiência e eficácia;

V - inovação: incentivando e premiando a exploração de novas ideias e o desenvolvimento de atividades de saúde.

CAPÍTULO III DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 6º O Ambulatório rege-se pelo presente Regulamento Interno e pelo Código de Ética Profissional do Conselho Regional de Enfermagem (COREN), no que couber.

CAPÍTULO IV DO ORGANOGRAMA

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelo Ambulatório Escolar são:

I - receber os "pacientes" com alguma alteração de saúde para análise e deliberação sobre as decisões a tomar;

II - apoio a campanhas de imunização e vigilância epidemiológica;

III - desenvolvimento e participação em programas de educação em saúde;

IV - aferição de dados vitais como pressão arterial e temperatura corporal;

V - realização de teste de glicose capilar;

VI - prestação de primeiros socorros;

VII - educação preventiva por meio de orientações e criação de campanhas;

VIII - participação ativa em projetos de extensão;

IX - encaminhamento para o Pronto Atendimento Médico do município ou Hospital, quando necessário;

X - participação efetiva na SIPAT – Semana de Prevenção de Acidente;

XI - sugestão e organização de iluminação no Campus e no Colégio UNIFOR - Corujinha - com lâmpadas de cores específicas das campanhas de prevenção de doenças, de acordo com o calendário do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V DO PESSOAL E SEUS REQUISITOS

Art. 8º Os requisitos exigidos para o cargo de Responsável do Laboratório:

I - possuir diploma de enfermeiro e estar inscrito no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

II - ter sido aprovado em Processo Seletivo Simplificado;

III - estar em suas condições plenas de saúde física e mental;

IV - ter capacidade de aprendizagem em ensino.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º É responsável pelo Ambulatório Escolar o(a) Enfermeiro(a)/funcionário(a), cabendo-lhe:

I – zelar pelo planejamento, organização e avaliação dos serviços prestados pelo Ambulatório;

II – cumprir e fazer cumprir as normas institucionais, bem como a legislação pertinente à área da saúde;

III – organizar, dirigir e supervisionar todas atividades de Enfermagem, desenvolvidas no Ambulatório;

IV – formular, manuais de normas, rotinas e protocolos para o bom funcionamento do Ambulatório, encaminhando-os à Reitoria para aprovação;

V – distribuir quantitativamente e qualitativamente o pessoal de Enfermagem, no âmbito do Ambulatório, quando for o caso;

VI – participar de reuniões, quando convocado pelos órgãos competentes da Instituição, com aviso antecipado à Reitoria;

VII – coordenar e elaborar programas de educação em saúde no âmbito da FUOM;

VIII – coordenar e colaborar com programas de controle e prevenção de doenças;

IX – solicitar a aquisição de materiais e equipamentos para o bom funcionamento do serviço prestado pelo Ambulatório;

X – controlar o material e equipamento em uso, verificando o emprego adequado;

XI – apresentar relatório semestral à Reitoria das atividades realizadas;

XII – promover melhoria nos padrões profissionais;

XIII – criar condições de modo a facilitar o treinamento e o desenvolvimento de técnicas de primeiros socorros;

XIV – participar de reuniões com a Direção da IES, quando convocado;

XV – colaborar com instituições de ensino e outras instituições, quando solicitado pela Presidência da FUOM ou pela Reitoria do UNIFOR-MG;

XVI – criar mecanismos para avaliar a qualidade do atendimento oferecido pela instituição;

XVII – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, sugerindo alterações, sempre que necessário;

XVIII – participar de eventos de saúde da Instituição fora do Campus ou em parcerias autorizadas.

Art. 10. Poderá o Ambulatório receber estagiários da área de Saúde, exclusivamente dos cursos ofertados pelo UNIFOR-MG, desde que autorizado pela respectiva Coordenação de Curso e com o acompanhamento de um Supervisor da área.

Art. 11. Cabe ao estagiário em atividades no Ambulatório cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento, bem como as regras estabelecidas no Regulamento de Estágio de seu curso e demais preceitos institucionais.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS

Art. 12. O Ambulatório tem por direito:

- I - recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência legal;
- II - ser informado do diagnóstico provisório ou definitivo de todos os clientes que estejam ou estiveram sob sua assistência;
- III - recorrer ao COREN, quando impedido de cumprir o presente código e a Lei do exercício profissional, informando à Reitoria.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. O Ambulatório, por meio de seu(s) servidor(es), tem como responsabilidade:

- I - assegurar a assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- II - avaliar criteriosamente sua competência técnica e legal, aceitar encargos ou atribuições quando capaz de desempenho seguro para si e para a clientela;
- III - manter-se atualizado, ampliando os conhecimentos técnicos, científicos e culturais, em benefício da clientela, da coletividade e do desenvolvimento do profissional;
- IV - prover e/ou facilitar o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do pessoal sob sua supervisão;
- V - responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades, independente de ter sido praticada individualmente ou em equipe.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES

Art. 14. São deveres do Enfermeiro Responsável no desempenho de suas funções:

- I - cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos da profissão;
- II - exercer a enfermagem com justiça, competência, responsabilidade e honestidade;
- III - prestar assistência sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, exceto em casos previstos em lei;
- V - colocar seus serviços profissionais à disposição da comunidade em casos de emergências, epidemias e catástrofes sem pleitear vantagens pessoais;
- VI - Cumprir as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - nº: 13.709 de 15/08/2018, no que couber;
- VII - tratar os colegas, outros profissionais e a clientela com respeito e dignidade;

VIII - cumprir o Código de Ética Profissional do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO X DAS GARANTIAS

Art. 15. Estão incluídas entre as metas do Ambulatório o desenvolvimento de um sistema de gestão de risco, considerando que:

I - o Ambulatório deverá assegurar a manutenção de um sistema de gestão de risco, baseado em atividades de identificação, de avaliação de riscos potenciais, de prevenção e de controle de perdas;

II - para o efeito, o Ambulatório desenvolverá um sistema de informação baseado em incidentes e ocorrências e definirá, para cada risco, estratégias de minimização ou transferência, consoante as circunstâncias.

Art. 16. O Ambulatório definirá uma política de confidencialidade para assegurar a proteção dos dados e a informação relativa a doentes e colaboradores.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É vedado àqueles no desenvolvimento de suas atividades no Ambulatório receber de "Pacientes" ou familiares pagamentos pelos serviços prestados.

Art. 18. Deverá(ão) o(s) os atendente(s) do Ambulatório manter em dia o cartão de vacinas.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria.

Art. 20. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes.

Formiga, 03 de junho de 2024.



André Hostalácio Freitas
Presidente